



**SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE  
LEI N. 184/2021**

**DESPACHO**

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA RUAS VIVAS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Ruas Vivas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, visando promover o desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura e mobilidade ativa, englobando duas modalidades: Ruas Abertas e Pedestre Ativo.

§ 1º Para efeito desta lei, Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

§ 2º Compreende-se por Pedestre Ativo a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** A modalidade Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

Parágrafo único. As vias públicas integrantes da modalidade Rua Aberta terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, ouvida a autoridade de trânsito.

**Art. 4º** As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo, Esportes, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto e o Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento, poderão definir, no âmbito de suas competências legais, as vias públicas que integram o Programa.

§ 1º Será feita de forma participativa, atendendo as características e peculiaridades locais, a definição:

I – das vias públicas;

II - dos dias e dos horários de abertura.

§ 2º As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade por meio de transporte público.

§ 3º É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§ 4º Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 5º O Poder Executivo deverá divulgar por ato próprio as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

**Art. 5º** Na modalidade Ruas Abertas são permitidas manifestações artísticas, culturais, esportivas e de economia criativa, mediante pactuação com o Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º As atividades de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de perturbação ao sossego estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para as Ruas Abertas, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada nos termos das leis vigentes.

§ 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

**Art. 6º** Na modalidade Pedestre Ativo são permitidas intervenções urbanas temporárias para catalisar projetos de longo prazo que melhorem a segurança viária e ajudem a criar espaços públicos de qualidade. Os projetos têm como objetivo a readequação do espaço viário e a valorização dos espaços públicos, conforme as necessidades de cada local.

§ 1º Os projetos podem partir do poder público, de organizações da sociedade civil ou de parceiras com a iniciativa privada.

**Art. 7º** No Pedestre Ativo são permitidas intervenções de urbanismo tático, por um período estipulado, que deverão observar as seguintes considerações:

I - Necessidade de locais com calçadas mais amplas ou cruzamento no qual os pedestres e os ciclistas necessitam de mais segurança para fazer a travessia.

II - Projetos de desenho urbano permitindo que as pessoas experimentem fisicamente uma rua mais adequada às pessoas, priorizando a mobilidade não motorizada.

III - Ampliação da participação social, fortalecendo laços entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público.

IV - Aprofundar a compreensão das necessidades locais.

V- Coletar dados a partir da experiência real de uso das vias e espaços públicos.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI- Testar elementos de um projeto ou plano antes de fazer investimentos políticos ou financeiros em intervenções permanentes.

§ 1º Compete ao Poder Executivo avaliar os locais onde serão implantadas as intervenções urbanas. As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de mobilidade e trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade, por meio de transporte público.

§ 2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o Pedestre Ativo, tais como pinturas e marcações sobre o asfalto e mobiliários urbanos.

§ 3º Para participar do Pedestre Ativo deverão ser encaminhados projetos contendo a ficha de cadastro que será definida pelo Poder Público, o projeto detalhado da intervenção, incluindo imagens ilustrativas, localização, justificativa e impactos esperados.

**Art. 8º** O Programa Ruas Vivas contará com um Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento, com o objetivo de apoiar a Prefeitura no seu aprimoramento, tendo em vista o papel construtivo da participação da sociedade civil no acompanhamento das ações do governo municipal.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Ruas Vivas será intersetorial, terá representantes da prefeitura e composto por entidades da sociedade civil ligadas à agenda de mobilidade, urbanismo, economia local e novas formas de uso do espaço público.

§ 2º Ao Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa compete:

I – apresentar propostas à Prefeitura quanto à melhoria do Programa, em especial no que se refere novas formas de ocupação dos espaços públicos;

II – apresentar propostas visando à melhoria do Programa, tais como programação, periodicidade da abertura e perímetro de fechamento;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – identificar, junto a entidades representantes da sociedade civil, assim como à iniciativa privada, parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa;

IV – mobilização e na articulação de iniciativas de mobilidade, culturais, esportivas e de micros e pequenos empreendedores locais interessados em propor atividades no âmbito do Programa.

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

  
**MARCOS PAPA (CID)**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que vias públicas de Ribeirão Preto são dominadas pela utilização de veículos automotores e muito pouco tem sido feito para promover a mobilidade ativa;

**CONSIDERANDO** que o reflexo disso são as calçadas de Ribeirão Preto, as quais estão muito longes das necessidades dos pedestres;

**CONSIDERANDO** que, além dos buracos, das irregularidades e de inúmeros outros obstáculos, o passeio público não oferece muitas opções para quem deseja sentar, descansar e socializar;

**CONSIDERANDO** que a cidade precisa de mais locais de convívio, lazer e cultura.

Com a intenção de incentivar o desenvolvimento urbano participativo, criativo e sustentável, estamos propondo a criação do **PROGRAMA RUAS VIVAS**, conforme ilustrado abaixo.

**DESTACAMOS QUE A CRIAÇÃO DESSE PROGRAMA CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO RUAS VIVAS.**



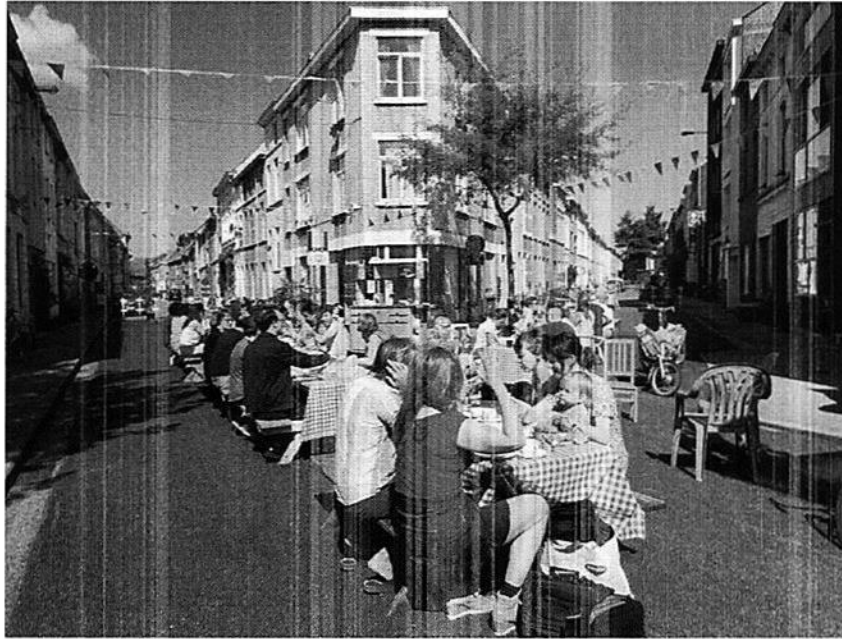
## **PROGRAMA RUAS VIVAS** **INCENTIVAR ESPAÇOS LIVRES DE CARROS,** **CIDADE PARA AS PESSOAS.**

O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura, mobilidade ativa, e engloba duas modalidades: **Ruas Abertas e Pedestre Ativo.**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Ruas Vivas: zonas livres de carros se espalham pela cidade de Gent, na Bélgica | Foto: TheCityFix Brasil

**1- Ruas Abertas:** consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte e cultura, que funcionam aos domingos e feriados, em horários específicos.



Av. Sumaré é uma das que integram o programa Ruas Abertas em São Paulo. (Foto: Ernesto Rodrigues/Folhapress)

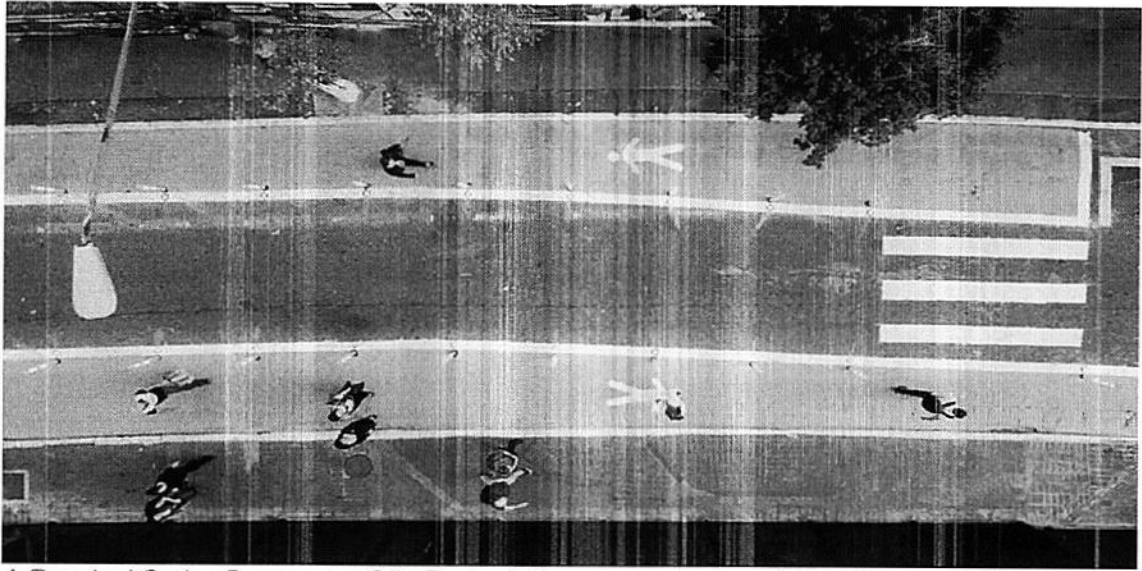
**2- Pedestre Ativo:** a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.



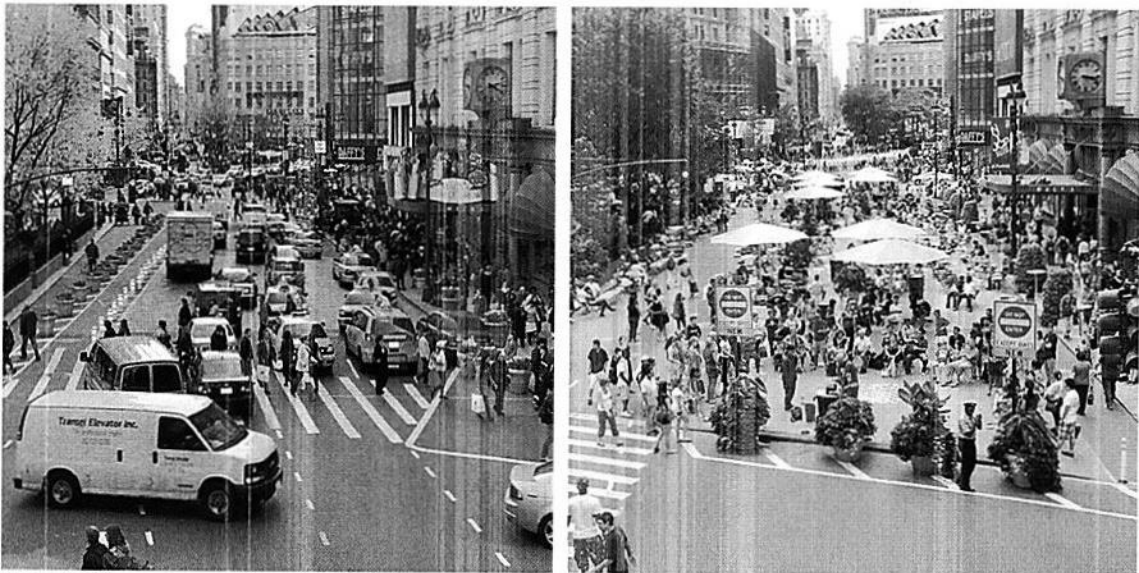


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



A Rua Joel Carlos Borges, em São Paulo, foi transformada durante a noite para melhorar a segurança no trânsito, incluindo o aumento de espaço para os pedestres. (Foto: Pedro Mascaro/WRI Brasil)



Herald Square, em Nova York: intervenções de desenho urbano garantem mais segurança e qualificam os espaços públicos. (Foto: NYC DOT/Flickr)